



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20250603 Bacabal - MA, 03/06/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- PORTARIA N° 498/2025-GAB
- PORTARIA N° 500/2025-GAB
- PORTARIA N° 501/2025-GAB
- PORTARIA N° 502/2025-GAB
- PORTARIA N° 503/2025-GAB
- PORTARIA N° 504/2025-GAB
- PORTARIA N° 505/2025-GAB
- PORTARIA N° 506/2025-GAB
- PORTARIA N° 508/2025-GAB
- LEI N° 1.651 DE 03 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO N° 977 DE 03 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO N° 978 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Gabinete

PORTARIA N° 498/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar GEALBSSON URQUISA VIANA do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Administração do Município de Bacabal de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2503> - Volume 10, N°. BAC20250603



MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 500/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar EDUARDO EMANOEL TORRES DA SILVA do cargo em comissão de Analista de Execução das Despesas do Departamento de Contabilidade. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 501/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Nomear JOÃO RICARDO VEIGA ARAÚJO para o cargo em comissão de Analista de Execução das Despesas do Departamento de Contabilidade. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 502/2025-GAB

Designa a equipe de planejamento das contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, do Município de Bacabal, Estado do Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Bacabal, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório; CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, no inciso II do art. 19, estabelece a elaboração de Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento da contratação, RESOLVE: Art. 1º. Instituir a equipe de planejamento das contratações composta pelos seguintes servidores: Coordenador: VINICIUS RHENNAN ROCHA DA SILVA – CPF nº 049.781.823-01; 1º Membro: FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO – CPF nº 051.560.693-63; 2º Membro: JOÃO RICARDO VEIGA ARAÚJO – CPF nº 024.229.653-00. §1º Deverão compor a equipe de planejamento das contratações membros especiais a serem indicados pelo órgão requisitante ou demandante, no ato de oficialização da demanda, em razão de conhecimentos técnicos específicos, tais como nutricionistas, engenheiros, farmacêuticos, além de outros técnicos de áreas afins. §2º A equipe de planejamento das contratações deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação. Art. 2º. Compete à equipe de planejamento das contratações: a) a elaboração dos estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c) pesquisa de preços de mercado; e, d) minutas do edital e do instrumento de contrato. Parágrafo único. Os documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput deverão ser aprovados pelos órgãos demandantes ou requisitantes. Art. 3º. Após os atos iniciais de planejamento, a minuta do edital e do instrumento do contrato serão enviados à Autoridade Competente para análise; encaminhamento ao assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e após à aprovação, terá início a fase externa. Art. 4º. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a Autoridade Competente determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Art. 5º. Revogar a Portaria nº 105/2025-GAB, publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal de 14 de janeiro de 2025. Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.



Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 503/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar ZULEIDE MOTA SILVA do cargo em comissão de Diretora-Geral do Hospital Materno Infantil do Município de Bacabal – Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 504/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar MARLENE FERREIRA DE FARIAS do cargo em comissão de Diretora-Geral do Hospital Geral Maria Socorro Brandão de Bacabal – Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 505/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Nomear MARLENE FERREIRA DE FARIAS para o cargo em comissão de Diretora-Geral do Hospital Materno Infantil do Município de Bacabal – Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 506/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Nomear MARLI FERREIRA DE FARIAS para o cargo em comissão de Diretora-Geral do Hospital Geral Maria Socorro Brandão de Bacabal – Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 508/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar ALINE SOUZA NASCIMENTO do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Educação Quilombola da Coordenação de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal – Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1.651 DE 03 DE JUNHO DE 2025



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2503 - Volume 10, N°.BAC20250603>



Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no Município de Bacabal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica criada no Município de Bacabal a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade de trânsito emitidas pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei. Art. 2º. Compete à JARI: I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores. Art. 3º. A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicado pelo Prefeito Municipal que tenham conhecimentos de trânsito, conforme critérios em Decreto Regulamentar. I - O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano, permitida recondução. II - Na falta de duas sessões sem justificativa, o MEMBRO da JARI poderá perder o mandato. Parágrafo único. A JARI terá Regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito. Art. 4º. Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções. §1º. A gratificação prevista no "caput" deste artigo corresponderá ao mesmo valor do menor vencimento base pago pelo Município para os servidores estatutários para cada um dos Membros e de 02 (dois) dois vencimentos bases para o Presidente. §2º. As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória. Art. 5º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI. Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei. Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal. Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

DECRETO Nº 977 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o recolhimento, apreensão, restituição e controle de animais de médio e grande porte, nas vias e logradouros públicos do Município de Bacabal/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XXXV e art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XXXV da Lei Orgânica do Município, o qual define que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: XXXV - dispor sobre o registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação as moléstias de que possam ser portadoras ou transmissoras; CONSIDERANDO o art. 728 da Lei Municipal 1.082/2008 - Código Tributário Municipal - que instituiu o preço público referente à apreensão de animais e conferiu ao Chefe do Poder Executivo autorização para instituir por Decreto, outras tabelas para a cobrança e recolhimento de Preço Público; CONSIDERANDO o art. 269, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro que define entre as medidas administrativas a serem adotadas pela autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências, o recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos. DECRETA: Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nos logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população; I - Entende-se por permanência, a criação, pastagem ou o trânsito dos animais, nas vias públicas e logradouros. II - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte: a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso; b) Médio: suínos, caprinos e ovinos. Art. 2º - Os animais encontrados nas condições dispostas no art. 1º deste Decreto serão recolhidos por equipe instituída pelo poder público municipal. Art. 3º - O responsável pelo animal solto, poderá restituí-lo mediante o pagamento do preço público diário para permanência do animal apreendido, nos valores especificados na tabela anexa a este Decreto; I - Além do pagamento da diária de permanência do animal em abrigo do Município, o proprietário receberá notificação e estará sujeito ao pagamento de multa de acordo com os seguintes valores: 1ª notificação: R\$ 100,00 (cem reais); 2ª notificação e demais reincidências, independente da ocorrência com outro animal: R\$ 200,00 (duzentos reais). II - A multa de que trata o art. 3º, bem como o preço público referente às diárias de permanência serão recolhidos através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Setor de Tributos do Município. Art. 4º - Será recolhido todo e qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto ou amarrado nos logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente. Art. 5º - Os animais recolhidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para restituição juntamente à Administração Pública Municipal, após assinatura da notificação e do termo de apreensão. I - Os animais somente serão restituídos com a apresentação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) comprovando o pagamento do valor da multa conforme detalhado no art. 3º deste Decreto e do preço público diário por permanência, conforme detalhamento de valores da tabela anexa. II - O prazo para o resgate do animal apreendido será de 07 (sete) dias, contados do dia



subsequente à apreensão. III - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique e prove ser proprietário ou possuidor. Art. 6º. O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, que lhe garantirá alimentação e cuidado até o ato da restituição pelo proprietário, caso ocorra. Art. 7º. O animal apreendido, quando não reclamado junto ao órgão competente, no prazo estabelecido neste Decreto, terá a seguinte destinação: I) Os bovinos, suínos e caprinos, em condição própria para o consumo humano, atestadas por médico veterinário deste Município, serão abatidos e a carne doada a instituições sem fins lucrativos que necessitem de alimentos para manutenção de suas atividades essenciais; II) Os animais impróprios para o consumo humano em razão de moléstia grave e incurável serão destinados a eutanásia, obedecendo a legislação vigente; III) Os animais não destinados ao consumo humano poderão ser vendidos em procedimento a ser regulado por meio de instrução normativa. IV) Poderão ainda serem doados animais a órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Parágrafo único - As instituições sem fins lucrativos que se enquadram no disposto da alínea a, do art. 5º deverão ser previamente cadastradas para fins de recebimento das doações, com apresentação dos documentos de atos constitutivos, por meio de requerimento destinado à Secretaria Municipal de Administração. Art. 8º. Para o cumprimento deste Decreto e formalização dos demais atos normativos, tais como Portarias, instruções Normativas e Resoluções, deverá ser composta uma comissão de 05 membros a serem designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e um médico(a) veterinário(a) que atuará como Presidente da comissão. Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

ANEXO I
TABELA DE PREÇO PÚBLICO DE PERMANÊNCIA DO ANIMAL/POR DIA

TIPO DE ANIMAL	DIÁRIA DE PERMANÊNCIA - EM R\$
Burro - Jumento	25,00
Boi - Vaca - Cavallo	75,00
Bezerro - Novilho (a)	35,00
Caprinos - Ovinos - Suínos	30,00

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

DECRETO Nº 978 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal das Cidades, em Bacabal/MA, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com as diretrizes da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, considerando a importância da participação social no desenvolvimento urbano, DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal das Cidades de Bacabal/MA - Etapa Preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, convocada por meio do Decreto nº 976, de 21 de maio de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual de 21 de outubro de 2024. Art. 2º A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo. Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal: I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos: a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal; b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade com o estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual. II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação; III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades; IV - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas; V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos; VI - Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades. VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; IX - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da



Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal. Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

ANEXO
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Representante	Entidade	Segmento
Odenilson dos Santos Carvalho	Secretaria Municipal de Administração	Poder Público Municipal
Maria da Conceição Silva Viana Oliveira	Secretaria Municipal de Administração	Poder Público Municipal
Máxima Regina Santos de Carvalho	Procuradoria	Poder Público Municipal
Marlelia Galvão Lima dos Santos	Secretaria Municipal de Finanças	Poder Público Municipal
Ronald Almeida Oliveira	Secretaria Municipal de Obras	Poder Público Municipal
Renato da Silva Reis	Secretaria Municipal de Educação	Poder Público Municipal
Pedro Cardoso de Sousa	Secretaria Municipal de Agricultura	Poder Público Municipal
Ana Flávia Melo Pascoal	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Poder Público Municipal
Natália Silva Medeiros da Costa	Câmara Municipal de Bacabal	Poder Público Municipal
Clarice Morais Araujo	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Poder Público Municipal
Katarina Carvalho	Associação de Mulheres do Novo Bacabal	Movimentos Populares
Leofran Francisco da Silva	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bacabal.	Trabalhadores, por suas entidades sindicais
Augusto César Pereira Leite	Empresário construção civil	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
Natália da Silva Costa	Gestora do empreendedorismo feminino	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
Isa Prazeres Pestana	Instituto Federal de Educação do Maranhão	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais
Lucélia de Sousa Almeida	Universidade Federal do Maranhão	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais
Jerry Chaves Costa Ibiapina	Unidade Regional de Educação do Maranhão	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais
Manoel Gonçalves Lemos	Associação de Cidadãos e Cidadãs Solidários Vamos - Associação VAMOS	Organizações não governamentais - ONG's
Maria Minervina Viana	Associação dos Deficientes de Bacabal - ASDEBAL	Organizações não governamentais - ONG's

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2503 - Volume 10, N°.BAC20250603>

